CONTRATO Nº 56/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA -PI**, E **A** EMPRESA: **SATELETE TUMAZ DE SOUSA ME** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSTRUÇÃO.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do anode dois mile vinte e dois, nesta Cidade, **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. **Joan De Albuquerque Rocha**, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **SATELETE TUMAZ DE SOUSA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.582.255/0001-63, com sede Rua Manoel Belchior, Nº 239, Centro, Cep Nº 64.875-000, Manoel Emídio (PI) neste ato representada legal a Sra. **SALETE TUMAZ DE SOUSA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade/RG n°2.296.162 e inscrito(a) no CPF sob o n° 004.407.073-07, residente e domiciliado(a) em Rua Manoel Belchior, 236,Manoel Emidio-PI e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 017/2022 e processo nº 046/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. Contratação de empresa para aquisição de material de construção conforme edital e anexos, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

b. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA– CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A conlratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto corn as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabiveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas. 9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de 429.364,42 (Quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do item abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	APAGADOR+ TOMADA	UND	60	ROMAZI	13,00	780,00
2	APAGADOR PERA	UND	60	ROMAZI	8,00	480,00
3	APAGADOR SIMPLES	UND	40	ROMAZI	8,00	320,00
4	TOMADA SIIMPLES	UND	40	ROMAZI	11,00	440,00
5	TOMADA DUPLA	UND	60	ROMAZI	15,00	900,00
6	TOMADA DUPLA PARA CANALETA	UND	50	ROMAZI	24,00	1.200,00
7	ALICATE UNIVERSAL	UND	15	TRAMOTINA	62,00	930,00
8	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO	UND	30	PULVITEC	15,00	450,00
9	ARAME FARPADO 500MT	UND	15	CERCACO	518,00	7.770,00
10	ARAME GALVANISADO	KG	30	BELGO	41,00	1.230,00
11	ARAME RECOZIDO	KG	60	BELGO	37,00	2.220,00
12	ARCO DE SERRA	UND	10	TRAMOTINA	48,00	480,00
13	ARGAMASSA 1SKG	PC	300	EXTRAMASSA	16,00	4.800,00
14	ARMARIO P/ BANHEIRO	UND	20	HERC	67,00	1.340,00

15	ASSENTO P/ VASO	UND	20	HERC	51,00	1.020,00
16	BALDE P/ CONCRETO 12L	UND	20	TRAMOTINA	18,00	360,00
17	BARRA ROSCADA 3/8 1MT	UND	40	TRAMONTINA	25,00	1.000,00
18	BASCULANTE 60/40	UND	10	QUALI FORT	86,00	860,00
19	BLOCO 6 FUROS	MILH	20	BETEL	686,00	13.720,00
20	BLOCO 8 FUROS	MILH	15	BETEL	910,00	13.650,00
21	BOCAL DE LOUÇA	UND	80	DECOLUX	7,00	560,00
22	BOCALCOMUM	UND	80	DECOLUX	5,00	400,00
23	BOTA SETE LEGUAS VARIADAS	PAR	50	CARTOM VARIADAS	58,00	2.900,00
24	BOTA DE COURO VARIADAS	PAR	80	CARTOM VARIADAS	67,00	5.360,00
25	BRITA FINA METRO	MT	30	METRO	339,00	10.170,00
26	BROCADE AÇO 4,5MM	UND	30	TRAMOTINA	14,00	420,00
27	BROCA P/ CONCRETO 10 MM	UND	20	TRAMOTINA	24,00	480,00
28	BROXA 19X 8 CM	UND	30	TIGRE	14,00	420,00
29	CABO 1,5 MM	MT	1.500	COBRECOM	2,00	3.000,00
30	CABO2,5 MM	MT	2.500	COBRECOM	3,00	7.500,00
31	CABO4,0 MM	MT	1.500	COBRECOM	5,74	8.613,00
32	CABO6,0MM	MT	500	COBRECOM	9,24	4.618,35
33	CABO MULTE FLEXADO MONOFASE 1/1,5	MT	500	COBRECOM	8,25	4.123,35
34	CABO PP 2X1.5	MT	250	COBRECOM	7,00	1.750,00
35	CABO ROLO DE PINTURA 23 CM	UND	20	TIGRE	11,22	224,33
36	CADEADO 38 MM	UND	25	PADO	27,39	684,83
37	CAIXA DAGUA 1.000 L	UND	5	FORTLEV	504,90	2.524,50
38	CAIXA DAGUA 5.000 L	UND	3	FORTLEV	3.498,00	10.493,99
39	CAIXADAGUA 10.000 L	UND	3	FORTLEV	6.336,00	19.008,00
40	CAIXA DE DESCARGA 9L	UND	20	ASTRA	51,15	1.023,07
41	CAIXA DE LUZ MONOFASICA	UND	10	TRAMONTINA	85,80	858,03
42	CAIXA DE LUZ TRIFASICA	UND	5	TRAMONTINA	287,10	1.435,50
43	CAIXA EMBUTIDA	UND	100	TRAMONTINA	4,29	428,67

44	CANALETA P/PAREDE 2.10M	UND	50	TRAMONTINA	11,88	594,00
45	CANDUITE 25MM	MT	150	ELETROLUX	3,47	519,75
46	CANTONEIRA 12X14	UND	30	VONDER	14,85	445,50
47	CARRINHO DE MÃO	UND	20	MAESTRO	287,10	5.742,00
48	CHUVEIRO BRANCO SIMPLES C/ REGISTRO	UND	20	HERC	18,15	362,93
49	CIMENTO COMPOSTO CP2 S0 KG	SC	600	APODI	44,88	26.926,02
50	COLA P/ CANO 75 G	UND	50	TURBOTEC	7,92	396,00
51	CARDA TRANÇADA 12 MM	MT	500	CONDUR	3,47	1.732,50
52	DESENPENADEIRA 18X30	UND	10	SENI	18,81	188,10
53	DIJUNTOR 20	UND	40	DECORLUX	14,85	594,00
54	DIJUNTOR S0 TRIFASICO	UND	20	DECORLUX	77,Ss	1.550,93
55	DISCO DE CORTE 4.1/2	UND	100	FOXLUX	5,94	594,00
56	DOBRADIÇA 8S0X3.5	UND	40	SILVANA	17,16	686,27
57	ELETRODO 2.5	KG	30	FERRO NORTE	32,67	980,10
58	ENGATE FLEXIVEL 5DCM	UND	40	HERC	13,53	541,33
59	ENXADA C/ CABO 2,5	UND	20	TRAMOTINA	89,10	1.782,00
60	ESCADA ALUMINIO7 DEGRAUS	UND	5	MAESTRO	369,60	1.847,98
61	FACÃO P/ MATO 18 PL	UND	20	TRAMOTINA	54,45	1.089,00
62	FECHADURA EXTERNA TRADIÇÃO	UND	50	SILVANA	69,30	3.465,00
63	FITA ISOLANTE 2 MT AUTO FUSAO 3M	UND	30	3M	18,48	554,50
64	FITA ISOLANTE S MT	UND	80	ADELBRAS	3,96	316,80
65	FORRA DE MADEIRA 2.10 MT	UND	15	GUAJARA	158,40	2.376,00
66	FORRO PVC 5 MT	MT	200	FORTLEV	34,65	6.930,00
67	FRANJA 20 MM	UND	20	HERC	12,87	257,40
68	FRANJA 50 MM	UND	20	HERC	19,80	396,00

69	HASTE DE ATERRAMENTO 1.20 MT	MT	20	HERC	25,41	508,27
70	JANELA ALU 1/1 2F VIDRO C/ GRADE	UND	30	FERRO NORTE	405,90	12.177,00
71	JOELHO 100 MM ESGOTO	UND	50	HERC	11,88	594,00
72	JOELHO 50 MM ESGOTO	UND	40	HERC	5,94	237,60
73	JOELHO 20 MM LISO SOLDAVEL	UND	150	HERC	1,49	222,75
74	JOELHO 20 MM C/ ROSCA SOLDAVEL	UND	50	HERC	2,97	148,50
75	JOELHO 50 MM LISO SOLDAVEL	UND	40	HERC	7,92	316,80
76	LAMPADA LED 9 W	UND	100	TASCHIBRA	14,52	1.452,33
77	LAMPADA LED 15 W	UND	80	TASCHIBRA	23,76	1.900,80
78	LAMPADA LED 30 W	UND	80	TASCHIBRA	49,50	3.960,00
79	LAMPADA LED 40 W	UND	60	TASCHIBRA	69,30	4.158,00
80	LONA PRETA 4/100	MT	200	LONAX	7,59	1.518,66
81	LUVA PIGUIMENTADA	UND	100	KALIPSON	6,93	693,00
82	MADERITE 11 MM 1.60X2.20	UND	20	RESINADO	155,10	3.102,07
83	MANGUEIRA DE JARDIN 20 MT	RL	20	HERC	59,40	1.188,00
84	MANILA SDX1.0D	UND	30	CASEIRA	138,60	4.158,00
85	MARTELO 27 MM	UND	10	TRAMONTINA	47,85	478,47
86	OCULOS SEGURANÇA 3M	UND	60	3M	14,85	891,00
87	PAR DE BICO C/ CABO71 CM	UND	30	TRAMONTINA	59,40	1.782,00
88	PLAINOX 0,50X1.50 CM	UND	6	INOXSUL	412,50	2.475,02
89	PINO FEMEA C/ 3 PINOS	UND	80	PINOS LUSTER	7,92	633,60
90	PINO MACHO C/ 2 PINOS	UND	80	PINOS LUSTER	5,94	475,20
91	PISO CERAMICA VARIADOS 50X50	MT	400	FORMIGRES	44,88	17.950,68
92	PORCA DE ACO 3/8	UND	300	QUALITY	1,00	300,00
93	PORTA MADEIRA 2.10X80	UND	20	QUALITY	544,50	10.890,00
94	PORTA MADEIRA LISA 2.10X80	UND	20	KDK	247,50	4.950,00

95	PORTA MADEIRA COMPLETA 2.10X80	UND	30	KDK	438,90	13.166,90
96	PREGO 15X15	KG	30	BELGO	29,04	871,10
97	PREGO 18X27	KG	30	BELGO	29,04	871,10
98	PREGO 19X39	KG	30	BELGO	29,04	871,10
99	PURIFICADOR PLUS DAGUA	UND	10	HERC	77,55	775,47
100	REDUÇÃO 50X20 SOLDAVEL	UND	20	PLASTUBOS	5,94	118,80
101	REGISTO ESFERA 20MM	UND	20	HERC	11,88	237,60
102	REGISTO ESFERA 50MM	UND	20	HERC	29,70	594,00
103	RODA FORRO	MT	150	FORTLEV	7,92	1.188,00
104	ROLO DE LÃ 23 CM	UND	20	TIGRE	11,88	237,60
105	SERRA MANUAL	UND	20	STARRETT	14,85	297,00
106	SIFAO SIMPLES	UND	30	VICAP	9,57	287,20
107	SUPER CAL 5 KG	PC	100	CCAL	11,88	1.188,00
108	TABUA 20 CM/3M	UND	40	PINHO	54,45	2.178,00
109	TABUA 25 CM/3M	UND	40	PINHO	64,35	2.574,00
110	TABUA 30CM/3M	UND	40	PINHO	74,00	2.960,00
111	TAMPA DE MANILIS	UND	10	CASEIRA	79,90	799,00
112	TELA PARA COLUNA 3/8 6M	UND	30	FERRO NORTE	237,00	7.110,00
113	TELA PARA COLUNA 5/16 6M	UND	30	FERRO NORTE	171,00	5.130,00
114	TELHA CERAMICA CANAL	MILH	20	CERÂMICA BETEL	1.155,00	23.100,07
115	TELHA ETERNIT 1.10X2.44	UND	60	ETERNIT	128,00	7.680,00
116	THINNER ANJO 900ML	UND	60	SOLUT	24,00	1.440,00
117	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 L	UND	40	LUX	115,00	4.600,00
118	TINTA ESMALTE SINTETICO 1L	UND	40	LUX	35,00	1.400,00
119	TINTA ACRILICA 18 L	UND	60	LUX	151,00	9.060,00
120	TINTA ACRILILICA 3,6 L	UND	40	LUX	44,00	1.760,00
121	MASSA CORRIDA 20 L	UND	50	LUX	85,00	4.250,00
122	TORNEIRA DE JARDIN	UND	60	HERC	6,00	360,00
123	TRELIÇA 5.00X3.40X3.40 6 M	UND	80	FERRO NORTE	75,00	6.000,00

124	TRENA EMBORRACHADA 10 M	UND	15	DIMAX	44,00	660,00
125	TUBO ELETRICO 32MM	UND	26	KRONA	39,00	1.014,00
126	TOBO ESGOTO PVC 100MM 6 M	UND	60	TUBOTEC	112,00	6.720,00
127	TUBO ESGOTO PVC50MM 6M	UND	60	TUBOTEC	75,00	4.500,00
128	TUBO SALDAVEL PVC 20MM 6M	UND	120	TUBOTEC	25,00	3.000,00
129	TUBO DE FERRO 20X20 6M	UND	80	FERRO NORTE	75,00	6.000,00
130	TUBO DE FERRO 20X306M	UND	60	FERRO NORTE	85,00	5.100,00
131	TUBO DE FERRO 30X50 6M	UND	40	FERRO NORTE	141,00	5.640,00
132	VASSOURÃO	UND	30	MAX	36,00	1.080,00
133	VERGÃLHÃO C50 10 3/812M	UND	60	FERRO NORTE	117,00	7.020,00
134	VERGALHÃO C50 8 5/1612M	UND	60	FERRO NORTE	85,00	5.100,00
135	ZINCO 0,90 CM	MT	50	FERRO NORTE	69,00	3.450,00
Valor total						R$ 429.364,42

CLÁUSULA QUARTA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE
FPM, FMS, FMAS, PAB, QSE e outros	33.90.30	04.122.0003.2010., 04.122.1003.1008. 08.244.0007.2039., 12.361.0003.2104. 12.365.0011.2105., 10.301.0003.2101. 10.122.0013.2120., 10.302.0013.2069

CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA -PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alineas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material –FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municipios, com **duração de até 12 meses**, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuizos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo periodo de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lein° 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimeuto das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lein° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades: 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA -PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA -PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA -PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa c publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF de nº 798.121.203-00 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcíal do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuizos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2022, Processo Administrativo nº 046/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canavieira, Estado do Piaui, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que uão possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciaudo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canavieira – PI, 02 de setembro de 2022.

JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Assinado de forma digital por JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA:06632084320
Dados: 2022.09.02 11:35:13 -03'00'

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal de Canavieira-PI
CONTRATANTE

SALETE TUMAZ DE SOUSA:00440707307
Assinado de forma digital por SALETE TUMAZ DE SOUSA:00440707307
Dados: 2022.09.02 12:27:30 -03'00'

SATELETE TUMAZ DE SOUSA ME
CNPJ nº 10.582.255/0001-63
CONTRATA**DO**

TESTEMUNHAS:
1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____